



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referente: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº 050/2023.

Empresa: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Sobre a Impugnação ao Edital referente ao processo licitatório 071/2023, Pregão Eletrônico nº 050/2023, visando a aquisição de pneus novos, segue abaixo:

Cabe salientar que a Modalidade Licitatória Pregão Eletrônico fora criada com o intuito de dar celeridade aos procedimentos de compras e contratações da administração pública e que, não somente a administração, mas também todos os envolvidos no procedimento, têm o dever de cuidar para não gerar dificuldades inúteis ao andamento do procedimento.

Com relação ao Pedido de impugnação, cabe destacar que foi apresentado de forma tempestiva pela impugnante, observando o contido em Edital de Licitação Item "24.", subitem "24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.", reconhecendo assim a tempestividade do ato.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, alegando que a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado, pontuando como motivos:

- Que há solicitação de SERVIÇO DE MONTAGEM, sobre o OBJETO da licitação, PNEUS AUTOMOTIVOS;
- Que a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA é apenas fornecedora de PNEUS, onde NÃO dispõe oficina e/ou representante na região do órgão público;
- Que fica impedida de participar no certame, mediante a exigência de prestação de serviços referente SERVIÇO DE MONTAGEM;
- Que a empresa requerente NÃO poderá participar do certame, pois é localizada em outra cidade. Deste modo, não havendo a mínima possibilidade de se diligenciar até o município para realizar a INSTALAÇÃO dos materiais solicitados;
- Que a EXIGÊNCIA em Edital traz ônus as empresas nos quais NÃO são situadas na Região da Administração Pública, afetando os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



COMPETITIVIDADE e a busca do MELHOR INTERESSE ECÔNOMICO conforme estabelece a LEI 8666/93 e demais legislações;

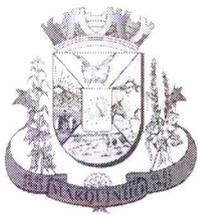
Diante do exposto a requerente impugnante exige que:

- seja realizado um grupo específico dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS e BATERIAIS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; e
- nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- haja o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, ou seja, aplicando um novo lote sobre a prestação de serviços, separado aos pneus automotivos, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

DA RESPOSTA

De ciência do solicitado passamos a observar o exigido em Edital de Licitação, Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 50/2023, que no Item “7.”, subitem “7.1.” do Termo de referência discorre que *“Os produtos deverão ser entregues montados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da requisição através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. A montagem e desmontagem dos pneus será exclusivamente por conta do licitante vencedor.”* Passamos assim a analisar os fundamentos do exigido:

- Quando esta municipalidade entende pela responsabilidade da proponente vencedora pela desmontagem e conseqüentemente a montagem dos pneus novos nos veículos, observamos que há claramente a intenção de conciliar a aquisição dos pneus novos com o fator garantia, pois há o claro risco de o fornecedor dos pneus alegar que o problema foi de quem instalou e conseqüentemente quem instalou alegaria que o problema foram dos pneus resultando assim em um prejuízo crasso ao órgão público, ferindo deliberadamente o Princípio da Economicidade.
- Verificamos ainda, que é de praxe do mercado a venda com a montagem dos pneus no veículo, visto que normalmente ao adquirir um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

pneu novo, o fornecedor já faz o serviço de montagem do mesmo. Não atrelando nenhum custo adicional ao preço final, corroborado aqui pelo fato de que esta Administração estaria sendo conivente com um possível pagamento em duplicidade no caso da aquisição dos pneus e posteriormente da contratação dos serviços de montagem por empresa terceirizada, haja visto que esta municipalidade não possui sem eu quadro de servidores, profissional capacitado para a realização dos serviços tampouco equipamentos adequados para o pleito, ferindo novamente o Princípio da Economicidade.

- Cabe ressaltar e destacar que, o Município de Marquinhos enquadra-se como pequena cidade, com cerca de 5.000 habitantes, não dispondo assim de ampla infraestrutura predial, assim não possui almoxarifado adequado para o armazenamento dos pneus a longo prazo, assim, o fornecimento em boa parte das requisições, deverá ser com a entrega e montagem nos moldes dos prazos estabelecidos junto ao Termo de Referência do Edital de Licitação, pois uma das Secretárias que mais fará a utilização dos pneus é a da Saúde, como é sabido de todos, com a fragmentação deste serviço que é intrínseco ao objeto, os prazos se alongam cada vez mais e quando tratamos de transporte oferecidos aos usuários da Saúde Pública tratamos da integridade física e psicológica dos usuários. Atentamos assim que a redução dos prazos para que os veículos voltem o quanto antes as atividades normais é o diferencial em muitos casos à saúde dos munícipes e demais usuários da Saúde Pública.
- Destacamos ainda o fato de que esta municipalidade não possui veículos reservas para realizarem os transportes enquanto é realizada a desmontagem/montagem dos pneus no veículo ora utilizado. Assim dispomos que, caso haja a necessidade da substituição de um pneu, levando em conta que a maior parte das vias municipais são constituídas de estradas sem pavimentação, compostas por cascalho, pedriscos e demais materiais que são extremamente abrasivos aos pneus, levando a altos índices de substituições, deverá este órgão público aguardar o prazo médio de 5 (cinco) dias para entrega dos pneus, mais 5 (cinco) dias para a desmontagem/montagem?
- Vale ressaltar que a exemplo da área da Saúde, observamos também o grande impacto na Secretaria de Educação, atualmente o calendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



escolar é extremamente rigoroso e com margem quase zerada para reposições de aulas e atividades, ora pois, um veículo parado, sem prestar os serviços por 10 (dez) dias traria prejuízos incalculáveis a vários setores da Administração Pública.

- A impugnante alega ainda que está impedida de licitar, pois não dispõe de oficina e/ou representante na região do órgão público, reiteramos que não há exigências para dispor de representante e/ou oficial na região do Município de Marquinho, o que há é a solicitação para que seja realizada prospecção de contratação tal qual é realizado aos particulares, ora pois, é devido só por se tratar de Administração Pública realizar dois pagamentos quando em particulares o pagamento e serviços são intrínsecos? Ocorre ainda que, o fato de a impugnante estar sediada em outra cidade ou estado não impede sua participação no presente certame.

CONCLUSÃO

Assim entendemos pelo cumprimento da Lei, estando assim o edital livre de qualquer irregularidade ou vício e na forma da Lei, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnante Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP.

Marquinho-PR, 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Gilmar Camargo

Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR